



Diante disso, dá a presente conclusão.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 1 de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

---

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator Autodedesignado

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Unaí.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os parágrafos 3º, 5º e 9º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 162 .....  
.....*

*§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.*

*§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.*

*§ 9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo 5º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da proposta orçamentária do exercício de 2023.

Unaí, 26 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Vice-Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA  
1ª Secretaria

VEREADOR PAULO CÉSAR  
2º Secretário

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
União Brasil